



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202306000420254  
**Nome** DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## ***DESPACHO***

Trata-se de solicitação para adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando a aquisição de 50 (cinquenta) frigobares.

Ao justificar o pedido, a Diretoria Administrativa informou que a pretensa aquisição visa atender a demanda deste Tribunal, em razão de uma série de projetos e iniciativas em curso, bem como em função da falta de estoque e expiração da garantia dos produtos adquiridos anteriormente.

Noticiou, ainda, que o item em questão fazia parte do Edital nº 32/2022 - Proad 202206000343403, mas foi excluído em virtude da necessidade de se adequar as especificações técnicas do mesmo.

Ademais, informou que, ao dar prosseguimento ao processo para a aquisição do referido item, com a confecção do estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa de preços, foi identificada a possibilidade de se aderir à referida ata, tendo sido consultado o órgão gerenciador e o fornecedor dos bens.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 3); mapa estimativo (evento 4); pesquisa de preços (evento 5); termo de referência (evento 6); edital de licitação do TJPI e respectivo termo de referência (eventos 7 e 8); ata de registro de preços (evento 9), concordância do

fornecedor (evento 12), autorização do órgão gerenciador (evento 16), certidões da empresa (evento 17/21); e declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

A assessoria jurídica ofertou parecer (evento retro) manifestando-se pela legalidade da adesão em tela, nos seguintes termos:

Verifica-se que a questão encrustada nos autos diz respeito à possibilidade de este Tribunal aderir à Ata de Registro de Preços nº 47/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando a aquisição de 50 (cinquenta) frigobares.

A respeito da sistemática de registro de preços, a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, estabelece o seguinte, *in verbis*:

Art. 26. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

(...)

§ 3º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

Em complemento, o Decreto Estadual nº 7.437/2011 dispõe o seguinte sobre o tema:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§§ 3º e 4º (omissis)

§ 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

Pelo que se extrai do normativo citado, os requisitos para adesão a atas de registros de preço são:

- a) adesão à Ata de Registro de Preço vigente;
- b) prévia consulta ao órgão gerenciador;
- c) comprovação de aceitação do fornecedor;
- d) comprovação de vantajosidade na adesão; e
- e) adesão a atas promovidas por órgão estadual ou federal.

Com esse norte, observa-se que a instrução dos autos se alinha aos requisitos indicados, uma vez que a ata que se pretende aderir, formalizada com a empresa *Itália Empreendimentos Ltda.*, está vigente, visto que foi publicada em 9.11.2022 (evento 9); que o fornecedor exarou o aceite (evento 12); e que o órgão gerenciador autorizou a adesão (evento 16).

Em relação à vantajosidade, verifica-se que a Divisão de Compras apresentou mapa geral e estimativo (evento 4), pelo qual constata-se que o valor para a adesão está de acordo com o preço de mercado.

Finalizando a análise dos demais requisitos, a presente adesão atende ao §5º do artigo 8º do Decreto supracitado, na medida em que o órgão gerenciador é o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, integrante, por conseguinte, da Administração Pública Estadual.

Por último, impende registrar que a possibilidade da adesão à Ata em questão consta expressamente do Edital de Licitação que a originou, senão

confira:

22.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Assim, com fundamento no artigo 26, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade na adesão à Ata de Registro de Preços em referência, para a contratação da empresa *Itália Empreendimentos Ltda.*, visando a aquisição de 50 (cinquenta) frigobares.

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado (evento retro) para, com fundamento no artigo 26, §3º da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, autorizar a adesão à referida Ata de Registro de Preços, para fins de contratação da empresa *Itália Empreendimentos Ltda.*, visando à aquisição de 50 (cinquenta) frigobares.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 700238332317 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000420254 (Evento nº 26)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/07/2023 às 11:54

